



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021-PE

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

PREÂMBULO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, e com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, e rastreador em veículos, por um período de até 12 (doze) meses, segundo condições estabelecidas neste instrumento, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal.
Órgão interessado	Câmara Municipal de Maracanaú-CE
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote
Modo de Disputa	Aberto
Espécie:	Pregão Eletrônico
Provedor do sistema eletrônico	www.bll.org.br
As referências de tempo relacionadas abaixo observam aos horários de Brasília	
Início de acolhimento das propostas	15 de março de 2021
Abertura das propostas	30 de março de 2021 às 09:00 horas
Sessão de disputa de preços	31 de março de 2021 às 09:00 horas.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CIMM-CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/02, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014);

Dessa forma,

1. O lote 01 será de ampla concorrência e
2. O lote 02 atende ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, disposto no art. 48, I, conforme redação descrita acima.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelo de Declaração;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, e com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, e rastreador em veículos, por um período de até 12 (doze) meses, segundo condições estabelecidas neste instrumento, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seu objeto social compatíveis com o objeto da licitação.

2.2-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3-Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal N° 8.666/93.

2.4-Por ocasião da participação neste certame será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/2006, independente de qualquer transcrição.

2.5-Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.6-O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.8-O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1-Credenciamento dos licitantes;

3.1.2-Envio das propostas de preços e documentos de habilitação por meio do sistema da BLL;

3.1.3-Abertura da sessão, verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas e classificação;

3.1.4-Lances por meio eletrônico;

3.1.5-Julgamento;

3.1.6-Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.7-Recursos;

3.1.8-Adjudicação;

3.1.9-Homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1-Cada licitante deverá se credenciar e apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

4.1.1-Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

4.1.2-Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.

4.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.1-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

4.3- Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

4.4- Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

4.5- O Pregoeiro poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, no mínimo de 2(duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços inicial deverá ser formulada **com preenchimento dos campos, no mínimo: descrição, marca/modelo, quantidade, valor unitário, valor total** sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os lotes ou itens. E a proposta de preços reajustada será em papel timbrado do licitante de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II, deste Edital, enviada por meio do sistema eletrônico, em conformidade com o Termo de Referência do Edital, contendo além do item 5.7.1:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.1.3- Prazo de execução dos serviços;

5.1.4- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- O serviço cotado, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme item 2 do Anexo I (Termo de Referência);

5.1.6- Os valores unitário e total, em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;

5.1.7- Nos preços oferecidos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

5.1.8- **Declaração de que cumpri os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.**

5.2- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder o arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.4- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.5- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.6- As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.

5.7- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.

5.7.1- A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação.

5.7.2-A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação

5.8-Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis e a apresentada em desconformidade com o item 5.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1-OS INTERESSADOS habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.2 a 6.6**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1-CÉDULA DE IDENTIDADE dos Sócios.

6.2.2-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.4-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.5-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.6-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

6.2.7-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

6.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.3.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.3.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.3.6-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

6.3.7-Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.3.8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

6.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1- Conforme item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1- Conforme item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

6.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

6.6.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.3-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.6.4-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

6.6.5 CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7-As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento das propostas.

6.8-Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1-O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.1.1-O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

7.1.2-Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

7.1.3-O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

7.2-A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

7.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO: Aberta a sessão o Pregoeiro fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3.1- Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.1-A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

7.3.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.4-FASE DE LANCES: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, com preços decrescentes, **com intervalo mínimo de valores de R\$ 10,00 (dez reais)**, obedecendo as seguintes disposições:

7.4.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

7.4.2- A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.3- Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados item a item ou lote a lote.

7.4.4- O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.5- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.6- Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do item ou lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

7.4.7- Quando o preço global do item ou lote, quando for por lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

7.4.8- A etapa de lances durará 10 (dez) minutos em cada item ou lote, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.9- Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.4.10- O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4.11- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.12- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

7.4.13-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.4.14-Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.4.15-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.4.16-Não serão adjudicadas propostas com preços superior ao estimado para a contratação constante no Anexo I (Termo de Referência).

7.4.17-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média estimada pelo Departamento Administrativo.

7.4.18-Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida afim de conseguir melhor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

7.5.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.2-Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.5.3-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.4.9** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6-RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.6.1-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.6.2-Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.6.3-O recurso será dirigido a Autoridade da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade da Câmara.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

7.6.4- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.6.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s) e homologará, para determinar a contratação.

7.6.7- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

7.7-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará, entre outros, os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro.

7.7.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do contrato.

7.8-SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.8.1- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.8.2- O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, amostra e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.8.3- No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura, da sessão e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço por item ou lote**, cujo objeto do certame será adjudicado.

7.9.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

7.9.2- A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Câmara de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú, conforme item 10 do ANEXO I (Termo de Referência).

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

9.1-Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1-o endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

9.2.2-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.3-o pedido, com suas especificações.

9.3-A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.6.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do Termo Contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Maracanaú, através da Autoridade Competente, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1-Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do Termo de Contrato a ser celebrado.

10.1.2-Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexa a este edital.

10.2-Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú, poderá emitir o Instrumento Contratual, que firmará o compromisso, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1-O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever o Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

10.2.2-A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3-Se o licitante vencedor não assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e aceitabilidade dos preços, assinar o Contrato.

10.3-Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4-O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5-O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6-O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até a entrega da totalidade do bem licitado, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.7-O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1-DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO: A execução do objeto licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**, por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços ou aquisição do objeto ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maracanaú.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, tendo seu início a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA** pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

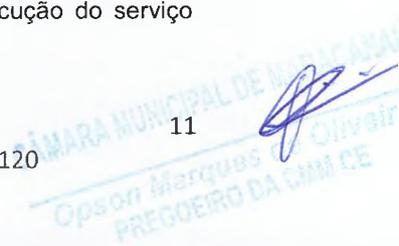
11.2.1- Por ocasião da execução dos serviços ou entrega do produto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.2- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

11.2.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora, a Câmara Municipal de Maracanaú, os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens/serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de serviços/compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas do que determina o **Item 6.3.3 ao 6.3.8 desse edital**, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1-O pagamento será efetuado de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12.3-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses.

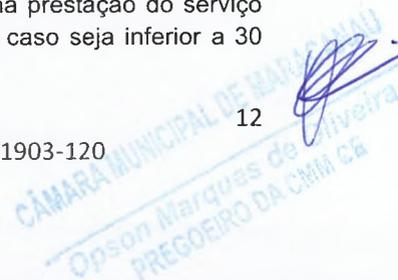
12.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e também no ANEXO I (Termo de Referência).

13.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

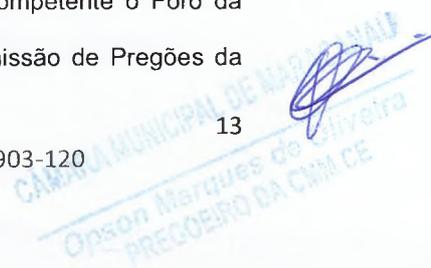
14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6- A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú.

14.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

14.9- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 12:00 horas.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

14.10-Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

14.11-O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

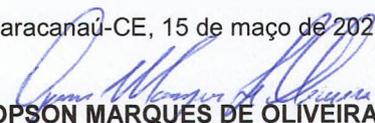
14.12-Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I– Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.13-No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 15 de março de 2021.


OPSON MARQUES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Maracanaú, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antonio Justa, Maracanaú, Ceará representado neste ato pelo Sr. Reginaldo Enéas Ferreira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 496.520.953-20 Diretor Administrativo nomeado pela Portaria de nº 128/2019, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, com o objeto abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, e com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, e rastreador em veículos, por um período de até 12 (doze) meses, segundo condições estabelecidas neste instrumento, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.2.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CMMc;

1.2.2 Local da Sede e do pernoite dos veículos locados: Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Antonio Justa, Maracanaú - CE. CEP: 61.903-120;

1.2.3 Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: Não;

1.2.4 Permite Subcontratação: Não. Em razão da oneração da proposta de preço;

1.2.5 Tipo de licitação: Menor preço por lote;

1.2.6 Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Haverá tratamento diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso;

1.2.7 Condição de Serviço/Bem comum: O serviço é considerado comum em razão de existir usualmente no mercado por empresas do ramo, não sendo de difícil acesso.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE VEÍC.	UNID	QTDE DE MESES
1	<p><u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO</u></p> <p>Hatch; com capacidade para 5 (cinco) passageiros; ano/modelo mínimo 2019; potência mínima de 1.0; direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado; trava e vidros com acionamento elétrico; 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta traseira; freios ABS; motor flex gasolina/álcool; injeção eletrônica; transmissão com câmbio manual de cinco marchas a frente; com motorista e com combustível; quilometragem de até 2.000 km/mês.</p> <p>Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAM.</p> <p>A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do Licenciamento, do IPVA, do Seguro Obrigatório DPVAT; Manutenção preventiva e corretiva dos Veículos</p>	22	Mês	12
2	<p><u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA</u></p> <p>Motocicleta tipo urbana, com capacidade para 2 pessoas, motor com capacidade cúbica mínima de 125 CC alimentado por injeção eletrônica, transmissão 5 velocidades, com capacidade de carga útil mínima de 200kg, equipada com capacete. Veículo com, no máximo, 1 ano de fabricação; com motorista e com combustível;</p>	1	Mês	12



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

quilometragem de até 2.000 km. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do Licenciamento, do IPVA, do Seguro Obrigatório DPVAT; Manutenção preventiva e corretiva dos Veículos			
--	--	--	--

OBS.: TODOS OS VEICULOS DEVERÃO SER ADESIVADOS DE ACORDO COM O PADRAO ADOTADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ (CONFORME ILUSTRAÇÃO CONTIDA NO ANEXO DO TR), TODOS OS ITENS ACIMA MENCIONADOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

2.1.1 Condições gerais do serviço de gestão da frota:

Dos serviços de gestão com manutenção da frota:

- Os serviços de gestão com manutenção caracterizam-se pelo processo de administração da frota, no aspecto da sua contínua disponibilização para os trabalhos da Câmara Municipal de Maracanaú, mediante as seguintes ações: realização de manutenções preventivas e corretivas, disponibilização de sistema específico para o controle e registro das medidas de gestão com manutenção e determinação do desempenho operacional de cada veículo;
- Disponibilização de veículos – reserva, com as mesmas características técnicas para comportar eventuais substituições por indisponibilidade de modo a garantir-se a continuidade dos veículos em operação, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituições;

2.1.2 Padrão mínimo para o Plano de gestão da Frota com Manutenção:

- Especificação da frota: declaração constando fabricante, marca, modelo, capacidade, bem como referências dos veículos locados, incluindo as especificações descritas neste termo e os equipamentos de série e os opcionais disponibilizados, se for o caso;
- Pneus: A cada 5.000 (cinco mil) Km a contratada deverá proceder o rodizio de pneus, bem como a verificação do balanceamento dos conjuntos roda/pneus e conferência do alinhamento da direção. A cada 30.000 (trinta mil) Km, os pneus devem ser substituídos ou quando a profundidade dos sulcos a banda de rodagem estiverem próximo de 3 (três) mm;

2.2 Plano de gestão de frota com manutenção

2.2.1 Plano de manutenção e conservação:

- Socorro mecânico externo 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, incluso no serviço;
- Imediata reposição de veículos paralisados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.2.2 Revisão preventiva a cada 15.000 (quinze) mil Km rodados, com cumprimento total e observância de todos os itens do Plano de Revisão, permitindo-se logicamente, variações de quilometragem tecnicamente possíveis;

- Ressalvando-se as exceções definidas no manual de garantia e manutenção do fabricante.

2.2.3 A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) pessoa com treinamento na área de rastreamento para que a mesma possa capacitar os servidores que serão responsáveis pela execução do rastreamento e monitoramento dos veículos da Câmara Municipal de Maracanaú. A pessoa disponibilizada pela Contratada também deverá estar disponível para prestação de informações aos usuários quando solicitadas. O software de gerenciamento on-line deverá ser instalado nos computadores dos servidores que serão responsáveis pelo gerenciamento da frota. É importante ressaltar que o treinamento dos servidores, assim como a instalação do software de gerenciamento de frota deverá ser feita até 30 dias após a publicação do contrato, sob pena de cancelamento do contrato.

2.2.4 Todos os veículos deverão estar equipados com rastreadores com GPS GSM ou Satélite, que forneça mensalmente relatórios com as seguintes informações:

- Registro data/horário de início e fim das viagens;
- Controle contínuo da velocidade;
- Controle contínuo da rotação do motor;
- Registro das distâncias percorridas por viagem;
- Monitoração de eventos-padrão;
- Aceleração/freadas bruscas;
- Marcha lenta excessiva;
- Direção na faixa verde;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGUEIRO DA CMM DE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

- Bloqueio de partida;
- Velocidade/rotação excessivas;
- Alarme sonoro indicador de eventos;
- Saída para acionar bloqueio de partida;
- Identificação de motorista;
- Registro da rota executada pelo veículo;
- Rastreamento e localização geográfica;
- Verificação remota do status do veículo.

2.2.5 O acesso via internet em tempo real deverá ser franqueado para a CMMc à qual os veículos ficarão à disposição.

2.2.6 Os veículos locados ficarão à disposição da CMMc durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA

3.1.1. A contratação desta modalidade de serviço é demonstrada vantajosa por vários quesitos que confrontam contra sua alternativa, que seria a aquisição. Essa demandaria a compra do bem, sua manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil. Implicaria também na contratação e gestão de pessoal, entre outros. A contratação do serviço por outro lado, gera a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento às demandas dos 21 Gabinetes dos Senhores Vereadores do Legislativo deste Município, pois possibilita sempre o uso de equipamentos revisados e que são substituídos imediatamente em caso de defeito ou sinistro, bem como os seguintes departamentos: administrativo, recursos humanos, patrimônio, departamento de fiscalização, legislativo, almoxarifado, contabilidade, arquivo, licitação, procuradoria, ouvidoria e presidência em razão das demandas e serviços listados abaixo, entre outros: entrega de ofícios; entrega de documentos legislativos; deslocamento de estrutura para realização das sessões nos bairros; deslocamento de vereadores para audiências, fiscalizações, reuniões, em muitos casos, nas secretarias municipais, órgãos estaduais e até federais e eventos relacionados a Câmara Municipal; deslocamento de servidores para serviços externos.

3.1.2. Esta prescrição, que apresentamos "in verbis" abaixo, trata-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e favorecimentos. O Art. 3º da Lei Nº 8.666/93 cita que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.1.3. Por último, observa-se, que a Administração Pública tem a discricionariedade para definir o objeto a ser contratado diante das necessidades da administração, tudo pautado dentro dos limites legais de seu poder discricionário, justificando a necessidade e as peculiaridades de cada caso, objetivando sempre salvaguardar a qualidade do futuro contrato em prol do interesse público.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES AO CONTRATO

3.2.1 Da Gestão e Fiscalização do Contrato

3.2.1.1 O Gestor tem como função monitorar a vigência e conveniência do respectivo Contrato, acompanhar a realização ou prestação dos serviços e intermediar a relação com o prestador de serviço.

3.2.1.2 O Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC é o departamento representante da Câmara Municipal devidamente designado pela administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados, em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93

3.2.2 Da Manutenção e dos Seguros

3.2.2.1. Todos os veículos alocados ao contrato devem atender às exigências do CONTRAN.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

3.2.2.1. Todos os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada de acordo com código de trânsito vigente.

3.2.2.1.1. Atentar para que os veículos locados estejam equipados com macaco, chave de roda, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.2.3 Da Prestação de Serviço de Motorista Profissional

3.2.3.1. O Licitante Vencedor será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação dos motoristas que prestarão o serviço, atendendo à legislação trabalhista, e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.2.3.2. O motorista deverá portar carteira nacional de habilitação (CNH), com registro de atividade remunerada, de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.2.4 Do Prazo, Local e Condições da Prestação do Serviço

3.2.4.1. A presente contratação dos serviços será de acordo com as necessidades apresentadas pela Câmara Municipal, respeitados os critérios deste termo de referência.

3.2.4.2. Deverá ser apresentadas as demandas com as assinaturas do motorista e da chefia imediata que acompanhou os serviços prestados, sendo que as mesmas deverão compor a nota fiscal mensal.

3.2.4.3. Mensalmente o relatório de diária deverá ser impresso em 02 (duas) vias, pela contratada com a logomarca, constando no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, quilometragem percorrida (quilometragem inicial e quilometragem final), data, percurso realizado e assinatura do motorista, da chefia imediata e da empresa.

3.2.4.4. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do hodômetro sempre que for solicitado pela Casa legislativa.

3.2.4.5. Os veículos deverão estar à disposição da Câmara Municipal durante toda a duração do contrato, 7 (sete) dias por semana.

3.2.4.6. As ordens de serviços serão emitidas ao Departamento de Apoio Administrativo com a programação, todo último dia útil, assinada pelo responsável do gabinete.

3.2.4.7. Caso ocorra de haver necessidade de uso no fim de semana, o gabinete deverá solicitar e justificar ao Departamento de Apoio Administrativo com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.2.5 Condições e Prazos de Pagamento

3.2.5.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Maracanaú, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Departamento solicitante.

3.2.5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos que comprovam a perfeita execução, pagamento dos encargos e cumprimento das obrigações.

3.2.5.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

3.2.5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.3. OBRIGAÇÕES CONTRATADA

3.3.1. Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos.

3.3.1.1. Substituir antecipadamente o veículo em serviço por outro compatível, em caráter temporário, quando programada manutenção preventiva.

3.3.2. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo locado vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou consertos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

3.3.2.1. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

3.3.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada os custos referentes ao fornecimento de mão de obra (Motoristas), todas as despesas e custos (transportes, tributos, taxas de qualquer natureza) e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente certame, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, e multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do motorista.

3.3.5. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

3.3.6. Manter os veículos segurados durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.3.6.1. Apresentar no ato da assinatura do contrato apólice de seguro dos veículos locados.

3.3.7. Ressarcir todos os danos que causar à Câmara Municipal ou a Terceiros, em virtude de imperfeições dos veículos fornecidos ou por dolo, culpa ou responsabilidade dos seus empregados.

3.3.8. Obedecer aos dias, horários, locais e programações de serviços solicitadas pelo Gabinete solicitante.

3.3.9. Todos os veículos deverão comparecer abastecidos ao chamado conforme demandado.

3.3.10. Todos os veículos deverão possuir rastreador como componente imprescindível.

3.3.11 Somente prestar o serviço de locação gerenciada de veículos contratado quando solicitado por meio de ordem de serviço emitida pela CMMc, através do DEPAD;

3.3.12 Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço;

3.3.13 Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital licitatório, seus Anexos e no contrato;

3.3.14 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

3.3.15 Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais (mínimo de R\$ 50.000,00) e pessoais a terceiros (mínimo de R\$ 10.000,00). A responsabilidade da franquia do seguro deverá ser cobrada ao responsável do sinistro;

3.3.16 Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

3.3.17 Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades do órgão requisitante, com limite de até 2.000 quilômetros/mês;

3.3.18 Cobrar pelos serviços prestados exatamente o preço apresentado na proposta;

3.3.19 Cumprir todos os prazos previstos neste Termo de Referência;

3.3.20 Manter-se enquadrado à legislação que regulamenta o serviço de locação de veículos no município de Maracanaú, inclusive com as alterações que por ventura sobrevierem.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.4.1. Caberá ao Contratante, solicitar à CONTRATADA que seja afastado de imediato das atividades de motorista que não se portar convenientemente, ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

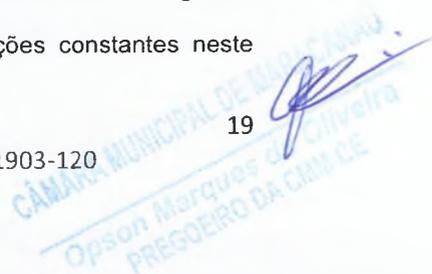
3.4.2. Comunicar à CONTRATADA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio, ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido, e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, identificação de vítimas e testemunhas, quando se fizer necessário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

3.4.2.1. Caso o boletim de ocorrência não seja gerado dentro desse prazo, caberá ao condutor informar o número da ocorrência e posterior envio do boletim de ocorrência policial.

3.4.3. Garantir a contratada, a preferência pela contratação sempre que não for encontrado no mercado preço inferior ao contratado;

3.4.4. Solicitar os serviços através da emissão de ordem de serviço, de acordo com a exigência dispostas nas Cláusulas do contrato, quando for o caso;

3.4.5. Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

3.4.6. Exigir a disponibilização dos veículos até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço;

3.4.7. A contratante deverá efetuar os pagamentos pelos serviços em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura pela contratada;

3.4.8. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado;

3.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência;

3.4.10. Aplicar as penalidades estabelecidas no contrato, no Edital licitatório e seus anexos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto deste edital, que comprove ter a licitante:

4.1.1. Ter executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos com motorista, e combustível na locação que o exigido;

4.1.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional;

4.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

4.1.1.3. O (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, com o reconhecimento de firma de seu assinante.

4.1.1.4. Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, o PREGOEIRO se reserva o direito de efetuar diligência para obter tais informações.

4.1.1.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

4.1.1.6. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Câmara e/ou seus servidores, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Câmara ou de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

5.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

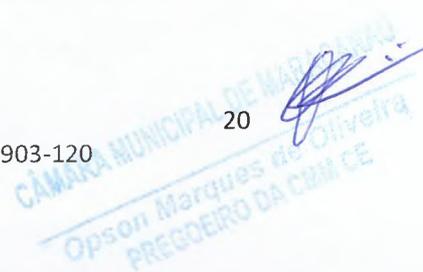
5.2.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.2.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato a ser firmado terá sua vigência **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários** a contar da data de sua assinatura, observado os dispostos da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DAS PENALIDADES





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato se dará por meio do Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1 Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, realizaremos pesquisa de preços junto aos fornecedores;

9.2 O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas deverá aproximar-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes;

9.3 Nos valores apresentados pelas empresas deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado;

9.4 Com base nesses parâmetros, estimou-se o valor médio anual em **R\$ 2.111.900,00**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / MÊS	QTDE VEÍC	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
					VR UNIT	VR UNIT	VR UNIT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO: Hatch; com capacidade para 5 (cinco) passageiros; ano/modelo mínimo 2019; potência mínima de 1.0; direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado; trava e vidros com acionamento elétrico; 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta traseira; freios ABS; motor flex gasolina/álcool; injeção eletrônica; transmissão com câmbio manual de cinco marchas a frente; com motorista e com combustível; quilometragem de até 2.000 km/mês. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAM. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do Licenciamento, do IPVA, do Seguro Obrigatório DPVAT; Manutenção preventiva e corretiva dos Veículos.	MÊS	12	22	R\$ 7.870,00	R\$ 7.590,00	R\$ 7.760,00
					VR MÉDIO MÊS		R\$ 7.740,00
					VR MÉDIO TOTAL		R\$ 2.043.360,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / MÊS	QTDE VEIC	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
					VR UNIT	VR UNIT	VR UNIT
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA: Motocicleta tipo urbana, com capacidade para 2 pessoas, motor com capacidade cúbica mínima de 125 CC alimentado por injeção eletrônica, transmissão 5 velocidades, com capacidade de carga útil mínima de 200kg, equipada com capacete. Veículo com, no máximo, 1 ano de fabricação; com motorista e com combustível; quilometragem de até 2.000 km. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do Licenciamento, do IPVA, do Seguro Obrigatório DPVAT; Manutenção preventiva e corretiva dos Veículos.	MÊS	12	1	R\$ 5.720,00	R\$ 5.635,00	R\$ 5.780,00
					VR MÉDIO MÊS		R\$ 5.711,67
					VR MÉDIO TOTAL		R\$ 68.540,00

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários e serão designados pela Câmara Municipal de Maracanaú. Dotação Orçamentária; 0110.01.031.2101.2.001.3.3.90.39.00.

11. FORO

11.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta "ORDEM DE COMPRA", em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1983, alterada e consolidada.

Reginaldo Enéas Ferreira
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CIMA/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PE

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, e com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, e rastreador em veículos, por um período de até 12 (doze) meses, segundo condições estabelecidas neste instrumento, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MÊS	QTDE VEIC	MARCA / MODELO	VR UNITÁRIO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO: Hatch; com capacidade para 5 (cinco) passageiros; ano/modelo mínimo 2019; potência mínima de 1.0; direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado; trava e vidros com acionamento elétrico; 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta traseira; freios ABS; motor flex gasolina/álcool; injeção eletrônica; transmissão com câmbio manual de cinco marchas a frente; com motorista e com combustível; quilometragem de até 2.000 km/mês. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAM. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do Licenciamento, do IPVA, do Seguro Obrigatório DPVAT; Manutenção preventiva e corretiva dos Veículos.	MÊS	12	22			

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MÊS	QTDE VEIC	MARCA / MODELO	VR UNITÁRIO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA: Motocicleta tipo urbana, com capacidade para 2 pessoas, motor com capacidade cúbica mínima de 125 CC	MÊS	12	1			



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

alimentado por injeção eletrônica, transmissão 5 velocidades, com capacidade de carga útil mínima de 200kg, equipada com capacete. Veículo com, no máximo, 1 ano de fabricação; com motorista e com combustível; quilometragem de até 2.000 km. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do Licenciamento, do IPVA, do Seguro Obrigatório DPVAT; Manutenção preventiva e corretiva dos Veículos.						
--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: (.....).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS1: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Margarete de Oliveira
PREGOEIRO DA CIM CE



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), de de 2021.

.....

DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representada pelo(a) Sr(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu(ua) representante legal, Sr(a), portador do RG Nº, CPF Nº....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-Objeto do presente contrato destina-se Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, e com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, e rastreador em veículos, por um período de até 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos deste Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de R\$(valor por extenso), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MÊS	QTDE VEIC	MARCA/MODELO	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços ou entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.4- Por ocasião da execução do fornecimento, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE**





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

MARACANAÚ - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com endereço a Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, ou até a execução total dos serviços ou entrega dos produtos, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica: 0110.01.031.2101.2.001.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço/fornecimento e na legislação pertinente.

6.2-A execução dos serviços/fornecimento contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/compra, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o nº da Ata ou outro equivalente, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

6.3-Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4-A ordem de serviço/compra será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5-Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

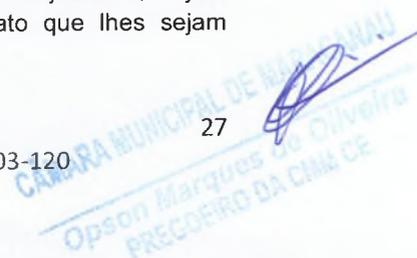
7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1-São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

a) executar os serviços/fornecimento contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 24 (vinte) horas da recusa, no todo ou em parte o produto/serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o produto/serviço entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

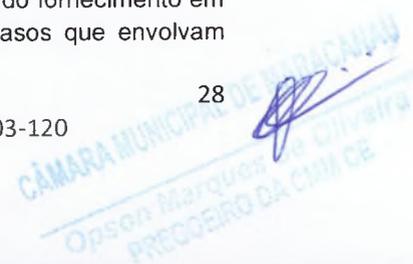
o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;

p) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por Autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço/fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.2.1- A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2- A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

8.3- Todo o serviço/produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou reconicionado.

8.4- A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe o fornecedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos/executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1- Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços contratados, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal.

III- A CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

10.2- Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

11.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

12.6- A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

12.7-A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1-O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Autoridade competente

CONTRATANTE

Representante da Empresa Contratada

CNPJ N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marciano de Oliveira
PREGOEIRO DA CIMM CE